



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.013762/2020-23

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
08/2021-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
E A EMPRESA THE MACHINE
AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.568.867.0001/36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **KLADSON TAUMATURGO FARIAS** - Cel R/1, nomeado pelo Boletim Interno nº 050/HFA, de 14 de março de 2019, CPF nº 021.332.057-64, portador da Carteira de Identidade nº 019252703-5, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **THE MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.291.210/0001-07, sediada no Setor de Oficinas Norte (SOF), quadra 02, bloco B, Nº 15 Térreo e Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO GABRIEL PESSATTO**, portador da Carteira de Identidade nº 17.102.599 SSP-MG e CPF nº 104.826.096-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.013762/2020-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 09/2021-HFA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa visando a cessão de uso de espaço físico, onerosa, de máquinas dispensadoras automáticas de bebidas quentes, geladas e lanches com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas via autosserviço, incluindo limpeza, manutenção e SAC 24 (vinte e quatro) horas, conforme legislação vigente, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Valores relativos a disponibilização dos equipamentos:

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UNID MED | VALOR UNIT. POR EQUIPAMENTO R\$ | VALOR TOTAL POR EQUIPAMENTO R\$ |
|--|------|---|------|-------------|--|--|
| 1 | 1 | Disponibilização de 05 (cinco) máquinas automáticas do tipo “vending machine”, com no mínimo de 11 bebidas quentes, sendo necessariamente café curto, café longo, café duplo, café com leite, chocolate quente, cappuccino, cappuccino baunilha, cappuccino canela, cappuccino com chocolate, cappuccino com chocolate e baunilha, cappuccino com chocolate e canela, conforme especificado no edital e em seus anexos. | 05 | SV | 38,00 | 190,00 |
| | 2 | Disponibilização de 05 (cinco) máquinas automáticas do tipo “vending machine”, com no mínimo 25 itens para a venda de sanduíches, lanches industrializados, água, refrigerantes e sucos com possibilidade de acoplamento conjunto à máquina distribuidora automática para bebidas quentes, conforme especificado no edital e em seus anexos. | 05 | SV | 124,50 | 622,50 |
| VALOR TOTAL ANUAL | | | | | 162,50 | 812,50 |
| VALOR TOTAL DA CESSÃO DE USO POR MÁQUINA / MÊS - FIXO | | | | | 53,17 | 531,70 |
| VALOR DO RATEIO POR MÁQUINA DE ÁGUA / ENERGIA - FIXO | | | | | 34,60 | 346,00 |
| VALOR DA CESSÃO DE USO (EQUIPAMENTO) | | | | | 250,27 | 1.690,20 |

1.3.1. Os valores da planilha acima, itens 1 e 2, são valores de referência para composição da tabela de preços, conforme descrito na PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS - CUSTOS UNITÁRIOS (PRODUTOS SEM CUSTOS ADMINISTRATIVOS).

1.3.2. Os valores referentes a cessão de uso será indenizado até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato, mediante GRU; (geração de receita)

1.3.3. Os valores referentes ao rateio de água/energia deverão ser realizados até o 5º dia útil a consolidação do valor informado pelo fiscal de contrato. (geração de receita)

1.4. PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS - CUSTOS UNITÁRIOS (PRODUTOS SEM CUSTOS ADMINISTRATIVOS)

| Ordem | Produto | Qtde | Gramas | Valor Unitário R\$ |
|---|---|------|--------|--------------------|
| BEBIDAS QUENTES | | | | |
| 1 | EXPRESSO CURTO | 1 | 50 g | 2,00 |
| 2 | EXPRESSO LONGO | 1 | 90 g | 2,50 |
| 3 | EXPRESSO DUPLO | 1 | 90g | 3,00 |
| 4 | CAFÉ COM LEITE | 1 | 150 g | 3,00 |
| 5 | CHOCOLATE QUENTE | 1 | 150 g | 3,50 |
| 6 | CAPPUCCINO | 1 | 150 g | 3,75 |
| 7 | CAPPUCCINO VANILLA | 1 | 150 g | 3,75 |
| 8 | CAPPUCCINO PREMIUM | 1 | 150 g | 4,00 |
| 9 | MOCACCINO | 1 | 150 g | 4,00 |
| 10 | MOCACCINO VANILLA | 1 | 150 g | 4,00 |
| 11 | MOCACCINO PREMIUM | 1 | 150 g | 4,50 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | 38,00 |
| MÁQUINAS AUTOMÁTICAS - BEBIDAS E LANCHES | | | | |
| 1 | Salgadinho de milho (Doritos ou similar) | 1 | 48 g | 6,50 |
| 2 | Batata Chips (Ruffles ou similar) | 1 | 37 g | 6,00 |
| 3 | Biscoito Salgado (Eqlibri ou similar) | 1 | 40 g | 4,00 |
| 4 | Chocolate ao Leite (Suflair ou similar) | 1 | 50 g | 5,00 |
| 5 | Biscoito tipo wafer com cobertura (Kit Kat, Treto ou similar) | 1 | 42 g | 4,50 |
| 6 | Barra de chocolate com recheio (Snickers ou similar) | 1 | 45 g | 4,50 |
| 7 | Brownie (Delírio ou similar) | 1 | 70 g | 4,50 |
| 8 | Goma de Mascar (Trident ou similar) | 1 | 8 g | 2,50 |
| 9 | Salgadinho de Amendoim tipo japonês (Mendorato ou | 1 | 27 g | 2,25 |

| | | | | |
|-----------------------------|--|---|--------|---------------|
| | similar) | | | |
| 10 | Sanduíche de frango com queijo cheddar | 1 | 115 g | 7,50 |
| 11 | Sanduíche de croissant de peito de peru e requeijão | 1 | 115 g | 7,50 |
| 12 | Maxi Cookies (Bauducco Maxi cookies ou similar) | 1 | 96 g | 6,50 |
| 13 | Biscoito Recheado (Oreo ou similar) | 1 | 90 g | 3,75 |
| 14 | Biscoito Cookies (Toddy cookies ou similar) | 1 | 60 gr | 4,00 |
| 15 | Biscoito com recheio de chocolate (Passatempo ou similar) | 1 | 130 g | 3,50 |
| 16 | Bebida Láctea instantânea de chocolate (Toddynho ou similar) | 1 | 200 ml | 3,50 |
| 17 | Álcool em gel | 1 | 250 ml | 9,00 |
| 18 | Energético (Red Bull ou similar) | 1 | 250 ml | 9,00 |
| 19 | Refrigerante sabor cola (Coca Cola ou similar) | 1 | 600 ml | 7,00 |
| 20 | Refrigerante sabor cola zero(CocaCola Zero ou similar) | 1 | 310 ml | 4,50 |
| 21 | Suco de laranja integral (Prats ou similar) | 1 | 330 ml | 5,50 |
| 22 | Água com gás | 1 | 500 ml | 3,00 |
| 23 | Água sem gás | 1 | 500 ml | 2,50 |
| 24 | Refrigerante sabor cola (Coca Cola ou similar) | 1 | 310 ml | 4,50 |
| 25 | Refrigerante sabor Guaraná (Antártica ou similar) | 1 | 269 ml | 3,50 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | 124,50 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **01 de abril de 2021** e encerramento em **01 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. Valor da composição da tabela de preço: **R\$ 812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, para o período de 1 (um) ano, observado o previsto no Edital.

3.2. O valor mensal, da Cessão de Uso onerosa do espaço físico, será de **R\$ 53,17 (cinquenta e três reais e dezessete centavos)**, por equipamento instalado, totalizando **R\$ 531,70 (quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos)**, para os 10 (dez) equipamentos.

3.3. Será realizado o rateio de água e energia, estimado em **R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, valor mensal por equipamento, reajustável de acordo com a tarifa da concessionária.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

4.1. Os custos com despesas incidentes, como tais como água, luz, telefone e outros encargos, deverão ser apresentados 05 (cinco) dias após a data do vencimento ao FISCAL DO CONTRATO.

4.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.3. Os itens disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, terão seu Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017, conforme estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

5. **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

5.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não será exigida a apresentação de Garantia.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo "I", do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo "I" do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo "I" do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo "I" do Edital.

10.2. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de descumprimento deste instrumento.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.8. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO**

13.1. A Contratada somente poderá subcontratar os itens definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

15.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado o direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado no Sistema SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília - DF, 26 de março de 2021.

Pelo Contratante:

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

PEDRO GABRIEL PESSATTO
Representante legal da empresa THE MACHINE AUTOMAÇÃO

Testemunhas:

MAYARA DA COSTA DUARTE CORRÊA
Chefe Adjunta da Seção de Contratos do HFA

Cel R/1 - MÁRCIO AURÉLIO XAVIER
Chefe da Divisão de Infraestrutura do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gabriel Pessatto, Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara da Costa Duarte Correa, Chefe, substituto(a)**, em 26/03/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Xavier, Coordenador(a)**, em 26/03/2021, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 31/03/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3387016** e o código CRC **A33CD80E**.